

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMODATO DE CESSÃO DO DIREITO DE USO DE LICENCIAMENTO DO SISTEMA ECONSIG - SISTEMA ELETRÔNICO, VIA INTERNET, DE RESERVA DE MARGEM E CONTROLE DE CONSIGNAÇÕES, COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO E OUTRAS AVENÇAS, CELEBRADO AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO, QUE FAZEM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, C.N.P.J. N.º 06.302.492/0001-56, COM SEDE NESTA CAPITAL, NA RUA FRANCISCA MIQUELINA N.º 123, BELA VISTA, NESTE ATO REPRESENTADO PELO DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL, COM FUNDAMENTO NO ART 1º, INCISO VIII, DA PORTARIA TRE/SP N.º 1, DE 4 DE JANEIRO DE 2022, SENHOR CLAUCIO CRISTIANO ABREU CORRÊA, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLESMENTE **COMODATÁRIA**, E **SALT TECNOLOGIA LTDA.**, C.N.P.J. N.º 56.422.955/0001- 91, COM SEDE NA ALAMEDA OSCAR NIEMEYER, Nº 132, SALAS 1.101 E 1.102, VALE DO SERENO, NOVA LIMA/MG, CEP 34.006-049, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SENHOR DELBER ANDRADE GRIBEL LAGE E PELA SENHORA ISABELA MOREIRA NETO, DORAVANTE

DENOMINADA **COMODANTE**. E, por estarem regularmente autorizados, assinam ao final o presente termo aditivo ao comodato acima identificado e lavrado no livro próprio (n.º151-A), sujeitando-se as partes às normas dos artigos 579 a 585 do código civil, aos dispositivos da Lei 6.404/1976, Lei nº. 14.133/2024; bem como às cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - **DO ADITAMENTO -** O presente termo aditivo tem por objeto consignar a alteração subjetiva do polo contratual, por força de sucessão empresarial decorrente de processo de reorganização societária, que incluiu a cisão parcial da empresa **ZETRASOFT LTDA.** -

C.N.P.J. N.º 03.881.239/0001-06, para a formação da empresa **SALT TECNOLOGIA LTDA. -** C.N.P.J. N.º 56.422.955/0001-91, nos termos do Protocolo e Justificação da Operação de Cessão averbado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG.

**Parágrafo 1º** - A empresa cessionária sucede em direitos e obrigações a empresa cedente, nas mesmas condições previstas no Termo de Comodato originário.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DA INCORPORAÇÃO E DA SUCESSÃO - A empresa

**SALT TECNOLOGIA LTDA.** manterá todas as condições estabelecidas no comodato original e em seus eventuais aditivos, nos termos das leis de regência do ajuste, de modo que não haverá qualquer risco ou prejuízo para a execução do objeto pactuado, em decorrência da reestruturação da empresa Comodante.

**Parágrafo 1º -** As partes envolvidas concordam em realizar a devida substituição da parte cindida/sucedida ZETRASOFT LTDA. pela receptora/sucessora SALT TECNOLOGIA LTDA. no presente comodato firmado com o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, sem prejuízo dos direitos e obrigações já estabelecidos.

**Parágrafo 2º -** A presente alteração surtirá efeitos desde a data da cessão, convalidando toda a prestação de serviços realizada pela Comodante.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO -** Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições contidas no Comodato.

**CLÁUSULA QUARTA** - **DA PUBLICAÇÃO -** O extrato deste termo aditivo será publicado em sítio eletrônico oficial e disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o disposto no art. 174, da Lei nº 14.133/21, no prazo legal, correndo a despesa por conta de dotação própria da comodatária para tal fim.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, por meio do Sistema Eletrônico de Informações do TRE-SP, no processo administrativo SEI nº 0011636-50.2024.6.26.8000. Foram testemunhas o senhor Alessandro Dintof, brasileiro, e a senhora Aline Shioya Tanaka, brasileira, residentes nesta Capital. E, para constar e produzir os efeitos legais, eu, Romeu Silva de Andrade, Chefe da Seção de Gestão de Contratos de Locação e Aquisição, lavrei aos catorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, no livro próprio (SEGCL-2025), o presente Termo Aditivo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e testemunhas. E eu, Luiz Henrique Gonçalves de Castro, Coordenador de Contratos, o conferi.

Claucio Cristiano Abreu Corrêa

# Pela Comodatária.

Delber Andrade Gribel Lage

# Pela Comodante.

Isabela Moreira Neto

# Pela Comodante.

Alessandro Dintof

# Testemunha.

Aline Shioya Tanaka

# Testemunha.

logotipoDocumento assinado eletronicamente por **ROMEU SILVA DE ANDRADE**, **CHEFE DE SEÇÃO**, em 14/02/2025, às 13:32, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

logotipoDocumento assinado eletronicamente por **LUIZ HENRIQUE GONÇALVES DE CASTRO**, **COORDENADOR**, em 14/02/2025, às 17:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

logotipoDocumento assinado eletronicamente por **ALINE SHIOYA TANAKA**, **OFICIALA DE GABINETE SUBSTITUTA**, em 14/02/2025, às 18:15, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

logotipoDocumento assinado eletronicamente por **Isabela Moreira Neto**, **Usuário Externo**, em 17/02/2025, às 21:15, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

logotipoDocumento assinado eletronicamente por **Delber Andrade Gribel Lage**, **Usuário Externo**, em 18/02/2025, às 14:11, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

logotipoDocumento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO DINTOF**, **SECRETÁRIO**, em 18/02/2025, às 17:58, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

logotipoDocumento assinado eletronicamente por **CLAUCIO CRISTIANO ABREU CORRÊA**, **DIRETOR-GERAL**, em 27/02/2025, às 19:45, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre- sp.jus.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 informando o código verificador **6367759** e o código CRC **22BEF4C0**.

0011636-50.2024.6.26.8000 6367759v7